



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

## LEI Nº 4.404, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

**Altera a Lei Municipal nº 4.217, de 25 de abril de 2018, que Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Quadro de Servidores Públicos do Município de Santo Ângelo de Nível Fundamental, Médio, Técnico e Superior, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### L E I:

**Art. 1º** O art. 34 da Lei Municipal nº 4.217, de 25 de abril de 2018, passa a ter a seguinte redação:

*“**Art. 34** O servidor público efetivo, do Quadro de Servidores de Nível Fundamental, Médio, Técnico e Superior, que **apresentar documento idôneo de conclusão** de nível de formação educacional superior à formação exigida para o cargo do concurso público em que foi devidamente investido, terá direito a Gratificação de Formação Educacional, nos percentuais definidos nessa lei, calculados sobre o valor do Padrão Básico de vencimento do cargo do servidor.”*

**Art. 2º** O § 3º, do art. 34, da Lei Municipal nº 4.217, de 25 de abril de 2018, passa a ser parágrafo único, com a seguinte redação:

*“**Parágrafo único.** Para os servidores do Quadro de Servidores de Nível Superior, a Gratificação de Formação Educacional somente será concedida se o curso de especialização tiver correlação direta com o cargo público de provimento efetivo em que tenham sido nomeados, ou correlação direta com a Administração Pública.”*

**Art. 3º** Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º, todos do art. 34, da Lei Municipal nº 4.217, de 25 de abril de 2018.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

**Art. 4º** O art. 40, da Lei Municipal nº 4.217, de 25 de abril de 2018, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 40. Os servidores regidos por essa lei terão direito à Gratificação de Formação Educacional desde a data do protocolo do seu requerimento, sendo necessário que o mesmo esteja acompanhado de cópia autenticada do diploma ou certificado.”*

**Art. 5º** Fica revogado o art. 41, da Lei Municipal nº 4.217, de 25 de abril de 2018.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 07 de abril de 2021.

**HÉLIO COSTA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

Institui a alteração de dispositivo da Lei nº. 1.256, de 05 de julho de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI :**

**Art. 1º** O art. 259, do Capítulo das Disposições Transitórias e Finais da Lei nº. 1.256, de 05 de julho de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 259. É garantida aos Servidores Públicos Municipais a revisão geral anual da remuneração no mês de janeiro, sem distinção de índices”.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 07 de abril de 2021.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**HÉLIO COSTA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**Publicado por:**  
Saieli do Nascimento Jacques  
**Código Identificador:**6D317407

**SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**  
**LEI Nº 4.404, DE 07 DE ABRIL DE 2021.**

Altera a Lei Municipal nº 4.217, de 25 de abril de 2018, que Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Quadro de Servidores Públicos do Município de Santo Ângelo de Nível Fundamental, Médio, Técnico e Superior, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O art. 34 da Lei Municipal nº 4.217, de 25 de abril de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 34** O servidor público efetivo, do Quadro de Servidores de Nível Fundamental, Médio, Técnico e Superior, que **apresentar documento idôneo de conclusão** de nível de formação educacional superior à formação exigida para o cargo do concurso público em que foi devidamente investido, terá direito a Gratificação de Formação Educacional, nos percentuais definidos nessa lei, calculados sobre o valor do Padrão Básico de vencimento do cargo do servidor.”

**Art. 2º** O § 3º, do art. 34, da Lei Municipal nº 4.217, de 25 de abril de 2018, passa a ser parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** Para os servidores do Quadro de Servidores de Nível Superior, a Gratificação de Formação Educacional somente será concedida se o curso de especialização tiver correlação direta com o cargo público de provimento efetivo em que tenham sido nomeados, ou correlação direta com a Administração Pública.”

**Art. 3º** Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º, todos do art. 34, da Lei Municipal nº 4.217, de 25 de abril de 2018.

**Art. 4º** O art. 40, da Lei Municipal nº 4.217, de 25 de abril de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 40.** Os servidores regidos por essa lei terão direito à Gratificação de Formação Educacional desde a data do protocolo do seu requerimento, sendo necessário que o mesmo esteja acompanhado de cópia autenticada do diploma ou certificado.”

**Art. 5º** Fica revogado o art. 41, da Lei Municipal nº 4.217, de 25 de abril de 2018.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 07 de abril de 2021.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**HÉLIO COSTA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**Publicado por:**  
Saieli do Nascimento Jacques  
**Código Identificador:**FBFC295E

**SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA DE POSSE Nº 537/SMGRH/2021**

De 13 de abril de 2021

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores), **DA POSSE** ao(a) servidor(a) **EDNA MYRELLA LAUTERT FLORES**, aprovado (a) em concurso público para o cargo efetivo de Professora de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Nível 01, Classe A, carga horária de 20 horas semanais, conforme Lei nº 4.216 de 25/04/18, a contar de 13 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 13 de abril de 2021.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Camila Beck Cordeiro  
**Código Identificador:**C3D8DDBB

**SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 540/SMGRH/2021**

De 13 de abril de 2021

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **LUCIANO DA SILVA NASCIMENTO**, aprovado(a) em concurso público para o cargo efetivo de Operário, Padrão 3, Classe A, carga horária de 40 horas mensais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, de acordo com o Edital nº 30/SMGRH/2021, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 13 de abril de 2021.